DECRETO Nº 50.234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, do imóvel com 3.563,00m² (três mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados) de terreno e 1.223,00m² (um mil, duzentos e vinte e três metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Hermilo Alves, nº 956, Vila Ré, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do processo PGE-19.995/59.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de uma unidade de educação infantil do município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São José dos Campos, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São José dos Campos, um imóvel urbano, sem benfeitorias, com área de 1.950,00m² (um mil novecentos e cinqüenta metros quadrados), localizado na Avenida Cidade Jardim, nº 5.130, Bosque dos Eucaliptos, naquele município, objeto da Lei Municipal nº 5904, de 30 de agosto de 2001 e posteriores alterações, com as medidas, limites e confrontações constantes do processo GS-1259/05-PMESP-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da 2ª Companhia de Policia Militar, do 46º Batalhão de Policia Militar do Interior, da Policia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.236, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, do imóvel com 6.845,05m² (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados) de terreno e 1.445,04m² (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e quatro decímetros quadrados) de área construída, localizado na Rua Orlando Fratucelli, nº 150, Vila Verde, Itaquera, com as características, medidas e confrontações constantes do processo SE-1688/05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de uma unidade de educação infantil do município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.237, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, do imóvel com 6.292,00m² (seis mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados) de terreno e 1.560,00m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) de construção, localizado na Rua Soldado Hisgashiro, nº 5, Parque Novo Mundo, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do processo SE-1691/05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de uma unidade de educação infantil do município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, do imóvel com 7.423,00m² (sete mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados) de terreno e 2.299,00m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados) de construção, localizado na Rua Simão Pedroso, nº 303, Vila Medeiros/Vila Maria, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do processo SE-1692/05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de uma unidade de educação infantil do município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de unidade escolar estadual indígena na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Diretoria de Ensino - Região de Itararé, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a Escola Estadual Indígena Aldeia Pyhaú, no Município de Barão de Antonina.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada, com observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 48.754, de 25 de junho de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 33.606.000,00 (Trinta e três milhões, seiscentos e seis mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2005.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		768.500,00
T O T A L	1		768.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			768.500,00
	1	3	768.500,00
T O T A L			768.500,00
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		532.000,00
T O T A L	1		532.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.122.1310.4455 ARTICULAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS AGRONEG			532.000,00
	1	3	532.000,00
T O T A L			532.000,00
16000 SEC. TRANSPORTES			
16001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		1.215.000,00
T O T A L	1		1.215.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.122.0100.4908 ADMINISTRAÇÃO UNIDADES DA SEC. TRANSPO			1.215.000,00
	1	3	1.215.000,00
T O T A L			1.215.000,00
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		63.000,00
T O T A L	1		63.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			63.000,00
	1	3	63.000,00
T O T A L			63.000,00
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		7.357.000,00
T O T A L	1		7.357.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.122.0100.4985 GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚB			7.357.000,00
	1	3	7.357.000,00
T O T A L			7.357.000,00
20000 SEC. FAZENDA			
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		4.406.000,00
T O T A L	1		4.406.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2009.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.406.000,00
	1	3	4.406.000,00
T O T A L			4.406.000,00
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		7.858.000,00
T O T A L	1		7.858.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			7.858.000,00
	1	3	7.858.000,00
T O T A L			7.858.000,00
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC.DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		470.000,00
T O T A L	1		470.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.122.0100.5040 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA S.E.R.T.			470.000,00
	1	3	470.000,00
T O T A L			470.000,00
24000 SEC. TURISMO			
24001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		133.500,00
T O T A L	1		133.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			133.500,00
	1	3	133.500,00
T O T A L			133.500,00
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		525.000,00
T O T A L	1		525.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.5344 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			525.000,00
	1	3	525.000,00
T O T A L			525.000,00
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		171.000,00
T O T A L	1		171.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2909.5515 GESTÃO DA SEP			171.000,00
	1	3	171.000,00
T O T A L			171.000,00
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		59.000,00
T O T A L	1		59.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			59.000,00
	1	3	59.000,00
T O T A L			59.000,00
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001 SEC.EST.DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		4.295.000,00
T O T A L	1		4.295.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.122.3703.5090 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.295.000,00
	1	3	4.295.000,00
T O T A L			4.295.000,00
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		2.389.000,00
T O T A L	1		2.389.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.3806.5328 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA PENITEN			2.389.000,00
	1	3	2.389.000,00
T O T A L			2.389.000,00
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39001 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		1.065.000,00
T O T A L	1		1.065.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.065.000,00
	1	3	1.065.000,00
T O T A L			1.065.000,00
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		2.102.500,00
T O T A L	1		2.102.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
02.122.4001.5101 MANUTENÇÃO DA PGE			2.102.500,00
	1	3	2.102.500,00
T O T A L			2.102.500,00
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41001 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		196.500,00
T O T A L	1		196.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			196.500,00
	1	3	196.500,00
T O T A L			196.500,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
T O T A L	1	3	768.500,00
NOVEMBRO			768.500,00
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
T O T A L	1	3	532.000,00
NOVEMBRO			532.000,00
16000 SEC. TRANSPORTES			
T O T A L	1	3	1.215.000,00
NOVEMBRO			1.215.000,00
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
T O T A L	1	3	63.000,00
NOVEMBRO			63.000,00
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
T O T A L	1	3	7.357.000,00
NOVEMBRO			7.357.000,00
20000 SEC. FAZENDA			
T O T A L	1	3	4.406.000,00
NOVEMBRO			4.406.000,00
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
T O T A L	1	3	7.858.000,00
NOVEMBRO			7.858.000,00
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
T O T A L	1	3	470.000,00
NOVEMBRO			470.000,00
24000 SEC. TURISMO			
T O T A L	1	3	133.500,00
NOVEMBRO			133.500,00
28000 CASA CIVIL			
T O T A L	1	3	525.000,00
NOVEMBRO			525.000,00
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
T O T A L	1	3	171.000,00
NOVEMBRO			171.000,00
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
T O T A L	1	3	59.000,00
NOVEMBRO			59.000,00
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
T O T A L	1	3	4.295.000,00
NOVEMBRO			4.295.000,00
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
T O T A L	1	3	2.389.000,00
NOVEMBRO			2.389.000,00
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
T O T A L	1	3	1.065.000,00
NOVEMBRO			1.065.000,00
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
T O T A L	1	3	2.102.500,00
NOVEMBRO			2.102.500,00
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
T O T A L	1	3	196.500,00
NOVEMBRO			196.500,00
T O T A L G E R A L			33.606.000,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
11816	7		I		33.606.000,00	33.606.000,00	0,00
TOTAL GERAL					33.606.000,00	33.606.000,00	0,00